

Polícia Civil
do Estado
de Goiás



ESTADO DE GOIÁS
POLÍCIA CIVIL
Portaria 242/2021 - PC

Fixa novos procedimentos a serem adotados no âmbito da Delegacia-Geral da Polícia Civil, com vistas a auxiliar na contenção da disseminação do novo coronavírus (COVID-19) no Estado de Goiás.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 19, XI, da Lei nº 16.901, de 26 de janeiro de 2010 - Lei Orgânica da Polícia Civil, e

Considerando o teor do Decreto estadual nº 9.848, de 13 de abril de 2021, publicado no Suplemento do Diário Oficial nº 23.530, de 13 de abril de 2021, que dispôs sobre as medidas a serem adotadas no Estado de Goiás em razão da disseminação do novo coronavírus (COVID-19), e que reiterou a situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás até 30 de setembro de 2021,

Considerando o teor do Decreto nº 9.751, de 30 de novembro de 2020, o qual dispôs *sobre as medidas de gestão de pessoas* do Poder Executivo do Estado de Goiás *durante a situação de emergência em saúde pública, bem como os atos normativos posteriores que o alteraram, principalmente o Decreto estadual n.º 9.819, de 27 de fevereiro de 2021;*

Considerando o teor da Nota Técnica nº 04/2021, da Secretaria de Estado Saúde, que promoveu análise de tendência, a partir de diversos indicadores, e que concluiu que "pode-se inferir que há uma estabilização dos indicadores em todo o Estado, com percepção de tendência de queda em dois indicadores, quais sejam velocidade de contágio no tempo e variação da taxa de mortalidade";

Considerando a estabilidade do número de servidores policiais civis contaminados pelo Coronavírus nas últimas semanas,

Considerando a previsão do artigo 11 do Decreto nº 9.848, de 13 de abril de 2021, que autoriza aos titulares dos órgãos a edição de atos complementares, com medidas administrativas a serem adotadas durante a vigência da situação de emergência,

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar novos procedimentos a serem adotados no âmbito da Delegacia-Geral da Polícia Civil, com vistas a auxiliar na contenção da disseminação do novo coronavírus (COVID-19) no Estado de Goiás, sem prejuízo da observação das normas citadas em epígrafe, ou de quaisquer outras que venham a ser expedidas, em caráter cogente.

Art. 2º - Retomar, nas Delegacias de Polícia da Delegacia-Geral da Polícia Civil, o atendimento presencial ao público, observando-se nas respectivas dependências físicas, obrigatoriamente, o uso de máscara facial de proteção, medidas de higiene das mãos com álcool gel e etiqueta respiratória para todo cidadão, mesmo que já tenha sido vacinado ou tido a doença.

§1º - A entrada nas sedes das Delegacias de Polícia, para o registro de fatos, deverá ser controlada pelos Policiais Civis, impedindo-se a aglomeração de pessoas no mesmo ambiente, devendo cada pessoa que adentre ao ambiente da Delegacia para atendimento estar usando máscara e utilizar álcool 70% para higienização das mãos antes do atendimento.

§2º - O responsável pelo atendimento deverá utilizar máscara durante todo o procedimento; antes e depois dele, lavar adequadamente as mãos e/ou as higienizar com álcool gel 70%; e, periodicamente, assear a mesa e os materiais por ele utilizados, preferencialmente com álcool 70%.

§3º - Poderão ser registrados por meio da Delegacia Virtual os casos de:

- a) furtos de objetos, valores, documentos, celulares;
- b) perda ou extravio de documentos e objetos;
- c) desaparecimento de pessoa;
- d) acidente de trânsito, sem vítima;
- e) ameaça, injúria e dano, em situação de violência doméstica contra a mulher;
- f) danos materiais; e
- g) estelionato.

§4º - O atendimento e a orientação ao público por meio de ligação telefônica, e-mail ou aplicativo de mensagem instantânea continuarão a ser disponibilizados e estimulados, enquanto perdurar a situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, devendo a Divisão de Comunicação e Cerimonial da Delegacia-Geral da Polícia Civil adotar as providências necessárias à intensificação da divulgação, por todos os meios disponíveis, de telefones das unidades policiais e do acesso à Delegacia Virtual.

§5º - Compete ao Delegado Regional, ao Titular das Delegacias Especializadas e aos Titulares de Delegacias Distritais e Municipais assegurar ampla informação à comunidade de que o atendimento ao público externo nas Delegacias de Polícia será prestado, presencialmente - desde que atendidas as medidas sanitárias adequadas - e, também, por meio eletrônico ou telefônico.

§6º - Casos omissos deverão ser decididos pelos Titulares das unidades policiais.

§7º - Não poderá haver recusa de atendimento presencial nas Delegacias de Polícia de todo o Estado, desde que cumpridos os protocolos de segurança fixados no artigo 2º deste ato e no Anexo Único da Portaria nº 128/2021-PC.

Art. 3º - Retomar a realização de intimações, diligências e operações policiais.

Parágrafo único. Caberá ao Delegado de Polícia coordenador de operação policial a incumbência de justificar formalmente a necessidade e a conveniência da ação e de organizá-la conforme os protocolos de segurança e sugestões contidas no Anexo Único da Portaria n.º 128/2021-PC.

Art. 4º - Retomar, nas sedes das unidades de identificação civil e criminal, o atendimento presencial ao público, atendidos os protocolos de segurança fixados no artigo 2º deste ato e no Anexo Único da Portaria nº 128/2021-PC.

Parágrafo único - O atendimento ao público por meios virtuais, de ligação telefônica, e-mail ou aplicativo de mensagem instantânea deverá ser mantido, enquanto perdurar a situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, devendo a Divisão de Comunicação e Cerimonial da Delegacia-Geral da Polícia Civil adotar as providências necessárias à intensificação da divulgação, por todos os meios disponíveis, de telefones das unidades de identificação civil e criminal.

Art. 5º - Estabelecer que os dispositivos contidos na Portaria n.º 128/2021-PC permanecem vigentes, exceto aqueles que conflitam com os termos deste ato.

Art. 6º - Fixar que esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 163/2021-PC.

Art. 7º - Determinar a remessa deste ato às Divisões deste Gabinete, ao Conselho Superior da Polícia Civil, à Superintendência de Polícia Judiciária, às Gerências desta Pasta, e à Escola Superior da Polícia Civil, para ampla difusão.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE no BGPC.

Goiânia, 14 de abril de 2021.

ALEXANDRE PINTO LOURENÇO



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE PINTO LOURENCO, Delegado (a) - Geral**, em 14/04/2021, às 18:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000019845077** e o código CRC **930A10CC**.

Av. Anhanguera, nº 7.364 – Setor Aeroviário – CEP: 74.535-010 - Goiânia – GO
Fone: (62) 3201-2503 www.policiacivil.go.gov.br



Referência: Processo nº 202100007026093



SEI 000019845077